



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

NOTA ASSESSORIA JURÍDICA – ASDUERJ

Outubro de 2021

Obrigatoriedade de entrega de Declaração Anual de Imposto de Renda

Todos os servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, estão obrigados ao fornecimento da Declaração Anual de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, com seus eventuais ajustes. No Estado do Rio de Janeiro, o meio pelo qual se cumpre esse dever legal é o SISPATRI – *Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos*, instituído e regulado pelo Decreto Estadual nº 46.364/2018, que torna obrigatório o fornecimento da Declaração que “*consiste em informar todos os bens e as fontes de renda do servidor, como imóveis, dinheiro, títulos de ações, bens móveis, investimentos financeiros, participações societárias, entre outros*”, nas palavras da Controladoria Geral do Estado.

Portanto, o objetivo da norma é a verificação de eventuais distorções da evolução patrimonial do agente público, em desacordo com a sua renda decorrente do exercício do cargo público.

Além disso, para os docentes da Uerj que exercem seus cargos no Regime de Dedicção Exclusiva, há de ser entregue à SEDE/SGP/UERJ, a mesma Declaração Anual de IR, posto que a UERJ não tem acesso às informações contidas no SISPATRI.

Por sua vez, a Lei nº 5.172/66, que *dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*, estabelece enquanto regra geral o sigilo fiscal como preservação do direito à privacidade garantido pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal. No entanto, o dever de apresentação das Declarações de IR pelos servidores públicos, segundo interpretação jurídica pacificada, não fere tal *princípio constitucional à privacidade*, uma vez que exerce função pública e deve comprovar diuturnamente que exerce seu cargo em estrita atenção à *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Contudo, o administrador público que recebe as informações tem o dever de garantir o “*sigilo das informações prestadas pelo agente público [que] deverá ser preservado por todos os que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente*”.

Considerando a legislação acima citada, como a Lei nº 5.172/66, que estabelece a obrigatoriedade de garantia, pelo administrador público, de sigilo das informações prestadas, chamamos a atenção dos docentes da base social da ASDUERJ para que, **ao enviar a Declaração do Imposto de Renda, se atenha a encaminhar o número do protocolo “da(s) declaração(ões) entregue(s) à Receita Federal”**, atendendo a opção apresentada pelo próprio SEDE/SGP/UERJ.

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UERJ – ASDUERJ

Seção Sindical do ANDES/Sindicato Nacional

Assessoria Jurídica

Gustavo Berner